



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco		
EMENTA: Responde consulta à Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, sobre estágio supervisionado, e dá outras providências.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº 04611548/2019	PARECER Nº 0346/2019	APROVADO EM: 03.07.2019

I – RELATÓRIO

1.1 Da Solicitação

Tramita neste Conselho Estadual de Educação (CEE), o processo protocolado sob o nº 04611548/2019, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, sediada no município de Caucaia, solicitando que 15 (quinze) alunos matriculados no Curso Técnico em Administração, possam realizar o Estágio Supervisionado na própria instituição, uma vez que, não podem estagiar em outras empresas e que as conveniadas, não querem ter custos com bolsas e nem com seguro obrigatório do aluno.

A Secretária Antônia Maria dos Santos Oliveira, pelo Ofício nº 12/2019, informa que as atividades desenvolvidas pelos alunos serão acompanhadas por ela, haja vista que é Coordenadora do Curso e formada em administração.

A Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco encontra-se recredenciada com o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, pelo Parecer nº 449/2017, até 31 de dezembro de 2020, devidamente reconhecido.

O curso Técnico em Administração possui uma carga horária de 1.250h, das quais, 250h são destinadas ao Estágio Supervisionado.

Ao concluir o Curso, o aluno deverá executar atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, finanças, produção, logística e vendas, observando os procedimentos operacionais, dentre outros indicados no Plano de Curso.

O Curso possui 05 (cinco) módulos, acrescidos de 250h de Estágio Supervisionado, descritos a seguir:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0346/2019

- I. Habilidades Corporativas – 340h;
- II. Marketing e Vendas – 160h;
- III. Logísticas – 160h;
- IV. Finanças – 160h;
- V. Recursos Humanos – 180h.

A Escola celebrou convênios para a realização do Estágio Supervisionado com as empresas:

- Transnordestina Logística S/A;
- Empresa Vitória;
- Grupo Edson Queiroz – Nacional Gás.

O Plano de Curso apreciado por este Conselho, compreende finalidades, objetivos gerais, perfil do egresso, competências, e habilidades estão coerentes com a legislação que trata sobre a matéria.

Analisando a solicitação com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre Estágio Supervisionado, e no Parecer/CEE nº 449/2017, que legalizou a Instituição, e aprovou o Plano de Curso, disciplina que:

1. O Estágio Supervisionado, é um ato educativo escolar, desenvolvido na ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo dos alunos que estejam frequentando o ensino de educação profissional técnica de nível médio;
2. O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além de integrar o itinerário formativo do aluno;
3. O Estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da escola e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistas nos relatórios.

É importante esclarecer que os concedentes, no caso o CIEE, MRH e outras empresas que mantém convênios de integração para a prática de estágio, têm como obrigações, dentre outras:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0346/2019

- a) contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais por meio de Apólice compatível com os valores de mercado;
- b) enviar para a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades com vista obrigatória ao estagiário;
- c) em caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem amparo legal na Lei nº 11.788/2008, nas Resoluções CEE nº 413/2006 e nº 466/2018, no Parecer CEE nº 449/2017 e na Resolução CNE nº 06/2012.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e considerando que a Secretária Escolar possui atribuições e competências diversas da Coordenadora do Curso, e que se encontra desenvolvendo atividades concomitantes;

- considerando que a escola deverá cumprir o Plano de Curso;
- considerando que o Estágio Supervisionado consta como obrigatório no Curso;
- considerando que a escola não está encaminhando os alunos às empresas para a realização do estágio;
- considerando que os alunos necessitam desenvolver competências, habilidades e perfil contidos no Plano de Curso, sou de parecer que os alunos sejam encaminhados para as empresas conveniadas, para a realização do Estágio Supervisionado no sentido de integrar teoria e Prática para o pleno atendimento ao Plano de Curso aprovado por este Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0346/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2019.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE